CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO N.º 07/AML/2026

- Aquisição de serviços de Estudo de avaliação e definição de um modelo de exercício de competências à escala metropolitana para a Área Metropolitana de Lisboa -

1. TERMOS

A realização da presente consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (doravante CCP), visa habilitar a entidade adjudicante Área Metropolitana de Lisboa na preparação do subsequente procedimento pré-contratual a adotar.

O Regime Jurídico da Área Metropolitana de Lisboa encontra-se estabelecido na nos artigos 63.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente consulta preliminar tem uma natureza informativa e informal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, pelo que, os elementos que sejam voluntariamente remetidos pelos operadores económicos que pretendam participar, não têm um carácter vinculativo, ficando, assim, na discricionariedade da AML, a sua incorporação, ou não, nas peças do procedimento para a formação do contrato a celebrar.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a AML adota, desde já, medidas adequadas à prossecução do Princípio da Concorrência, da Não Discriminação e da Transparência, nomeadamente:

- A publicitação da presente consulta preliminar de forma aberta, com acesso de participação a todos os operadores económicos interessados, no site da AML, com o endereço www.aml.pt;
- A utilização do email compras.electronicas@aml.pt, para toda e qualquer troca de comunicações;
- Os participantes ficam advertidos da possibilidade de nos termos legalmente previstos, se tornar obrigatória a divulgação de informações ou documentos obtidos no âmbito da consulta preliminar a futuros candidatos ou concorrentes. Tal divulgação será sempre limitada ao estritamente necessário para salvaguarda dos princípios da concorrência, da não discriminação e da transparência. Na medida em que tais informações ou documentos possam conter dados pessoais, para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais levado a cabo pela AML, remetemos para o referido no ponto 6 do presente documento.

2. ENQUADRAMENTO

Nos termos do regime jurídico das autarquias locais e do regime aplicável às entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às áreas metropolitanas, designadamente, assegurar a articulação das atuações entre municípios e serviços da Administração Central do Estado em diversos domínios de interesse metropolitano.

Às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto cabe ainda exercer atribuições transferidas pela Administração Central e exercer em comum as competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

O enquadramento jurídico relevante deverá, por conseguinte, ser analisado numa perspetiva abrangente, considerando os mecanismos de transferência de atribuições e competências da Administração Central do Estado para a AML, a delegação de competências dos municípios na AML e os demais instrumentos legalmente admissíveis de cooperação, articulação e exercício conjunto de competências entre entidades públicas.

A legislação aplicável prevê mecanismos de transferência e delegação de competências entre entidades públicas, designadamente através de contratos interadministrativos e de outros instrumentos legalmente previstos, sujeitos aos princípios, requisitos, procedimentos e limites estabelecidos no respetivo regime jurídico.

Neste enquadramento, a finalidade do estudo em apreço consistirá em identificar e avaliar oportunidades de exercício de competências a nível metropolitano, considerando simultaneamente:

a) As competências atualmente exercidas pelos municípios da AML que possam beneficiar de transferência, delegação, exercício comum, serviços partilhados ou outras formas de organização à escala metropolitana;
b) As atribuições e competências atualmente exercidas pela Administração Central do Estado cuja transferência ou delegação para a AML possa revelar-se juridicamente admissível e adequada, atendendo à natureza das funções, à escala territorial de intervenção, aos benefícios esperados e às condições de execução;
c) As áreas em que a intervenção da AML possa contribuir para melhorar a articulação entre os municípios e a Administração Central do Estado, sem implicar necessariamente a transferência ou delegação da titularidade ou do exercício de competências;
d) As áreas em que a harmonização de procedimentos, a partilha de recursos, a centralização de funções ou a criação de mecanismos de coordenação possam constituir alternativas mais adequadas à transferência ou delegação de competências.

A avaliação deverá atender à possibilidade de obtenção de ganhos de escala, eficiência, eficácia, qualidade do serviço público, especialização técnica, capacidade de investimento, uniformização de procedimentos e

harmonização administrativa, salvaguardando a autonomia local, a proximidade aos cidadãos, as especificidades territoriais dos municípios e a adequada articulação com as responsabilidades da Administração Central do Estado.

O estudo deverá permitir à AML dispor de uma base técnica, jurídica, organizacional e económico-financeira objetiva, comparável e quantificada para decidir:

a) Que competências ou funções atualmente exercidas pelos municípios apresentam potencial de exercício à escala metropolitana;
b) Que atribuições ou competências da Administração Central do Estado poderão, nos termos legalmente admissíveis, ser transferidas ou delegadas para a AML;
c) Em que condições o exercício metropolitano de cada competência produzirá benefícios efetivos;
d) Qual o modelo institucional mais adequado para cada caso, distinguindo entre transferência de competências, delegação de competências, exercício comum, serviços partilhados, harmonização administrativa e articulação institucional;
e) Quais as competências ou funções que deverão permanecer integralmente na esfera municipal;
f) Quais as atribuições ou competências que deverão permanecer na esfera da Administração Central do Estado;
g) Quais as áreas em que a solução mais adequada será a harmonização de procedimentos, sem transferência ou delegação de competências;
h) Quais as áreas suscetíveis de serviços partilhados ou de exercício conjunto;
i) Quais as áreas suscetíveis de transferência ou delegação de competências dos municípios para a AML;
j) Quais as áreas suscetíveis de transferência ou delegação de atribuições e competências da Administração Central do Estado para a AML;
k) Quais os projetos que deverão ser implementados prioritariamente;
l) Quais os recursos financeiros, humanos, patrimoniais e tecnológicos necessários à concretização de cada modelo;
m) Qual o calendário de implementação e quais os instrumentos jurídicos, institucionais e financeiros necessários.

3. OBJETO

Aquisição de serviços de Estudo de avaliação e definição de um modelo de exercício de competências à escala metropolitana para a Área Metropolitana de Lisboa.

4. OBJETIVO DA CONSULTA PRELIMINAR E INFORMAÇÃO PRETENDIDA

Através da presente consulta preliminar ao mercado pretende-se aferir o preço base e o prazo de execução a considerar pela entidade adjudicante (Área Metropolitana de Lisboa) para a aquisição de serviços de Estudo de avaliação e definição de um modelo de exercício de competências à escala metropolitana para a Área Metropolitana de Lisboa.

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos é a seguinte:

- O preço base a considerar pela entidade adjudicante para a aquisição de serviços de Estudo de avaliação e definição de um modelo de exercício de competências à escala metropolitana para a Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I.
- Qual o prazo de execução do contrato, bem como o prazo de cada fase contratual do mesmo, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I.

A informação deverá ser prestada através do preenchimento **das células a amarelo** no formulário em anexo (em formato excel).

5. FORMA E PRAZO DA CONSULTA

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos deverá ser feita para o seguinte endereço: compras.electronicas@aml.pt e será aceite até à data de 18 de novembro 2026;

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AML é responsável pelo tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da consulta preliminar ao mercado, os quais são recolhidos, conservados pelo período de tempo estritamente necessário, consultados, utilizados e divulgados pela AML, para prossecução das respetivas competências, nos termos legalmente previstos. No que respeita, especialmente, à sua divulgação pela AML aos demais candidatos ou concorrentes, a AML poderá fazê-lo com base no fundamento acima identificado, nomeadamente para cumprimento do disposto no artigo 35.º-A, n.º 3 e 4, do CCP, para fins de salvaguarda dos princípios da concorrência, da não discriminação e da transparência.

Aos Titulares dos Dados assistem os direitos de acesso, retificação e, quando aplicável, limitação do tratamento, apagamento, portabilidade e oposição, nos termos do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais). Poderão exercer estes direitos através do endereço de correio eletrónico aml.epd@aml.pt ou através dos demais contactos da AML.

Caso considerem que os seus direitos em matéria de proteção de dados foram violados, poderão apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Para informações adicionais relativas ao tratamento de dados pessoais pela AML, poderá ser consultada a Política de Privacidade disponível em www.aml.pt.